

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACORDÃO : Nº 37

FEITO: Processo nº 169/90

RELATOR : Conselheiro Marciliano Reis Fleming

ASSUNTO: Relatório das Atividades Referentes ao 2º Trimestre de

1990:

Havendo o Relatório das Atividades e a Prestação de Contas se revestido das for malidades legais, deve o Tribunal tomar 'conhecimento, e remeter para a augusta As sembléia Legislativa.

RELATÓRIO:

Trata-se de Processo de ordem administrativa, instaurado de ofício pela presidência desta corte, em obediência a norma con tida no § 4º do Art. 61 da Constituição do Estado.

VOTO:-

Tendo a escrituração obedecido as normas recomendadas e aplicáveis à espécie e espelhar a verdade, a correta aplicação do recurso público destinado a esta corte de contas e considerando o parecer do representante legal do Ministério Público Especial, vo to pelo reconhecimento e aprovação do Relatório das Atividades referentes ao 2º Trimestre de 1990 e a consequente remessa deste Processo à augusta Assembléia Legislativa do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO:

Decidiu-se pela legalidade e encaminhamento do presente processo à Assembléia Legislativa do Estado, para os fins legais. Unânime.

Presidiu a sessão o Conselheiro José Augusto Araújo de Faria, sendo o Relator o Conselheiro Marciliano Reis Fleming. Além do Relator, tomaram parte na votação de Conselheiros: Hélio Sarai va de Freitas, José Eugênio de Leão Braga, Isnard Bastos Barbosa Leite e Valmir Gomes Ribeiro.

Rio Branco - Acre, 14 de agosto de 1990.

Cons. José Augusto Araujo de Faria

Presidente, em exercício

Cons. Mardifiano Reis Fleming

- Relator -

TRIBUNAL	DE CONTAS	S DO	ESTAD	O DO	ACRE
C - 4	4	Marino produces and the	THE RESERVE AND ADDRESS.		

Este documento foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N. 5.364

Secretária do Plenário

DEC